

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 74, III, ?f?, da Lei nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-263

ASSUNTO: Justificativa de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviço Técnico Especializado de Docência, com Fundamento no Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

I. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente expediente tem por finalidade precípua apresentar a devida justificativa para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Sra. LEILA DAIANA DANTAS MATHIAS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 512.245.182-68, visando à prestação de serviço técnico especializado de docência na palestra **"Autismo: quebrando o tabu da negação e do preconceito"**. Esta palestra, de notória relevância para o aprimoramento contínuo dos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, está programada para ocorrer no dia 25 de julho de 2025, na modalidade presencial, na Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre (ESJUD), em Rio Branco/AC, conforme previsto no Calendário Acadêmico da ESJUD 2025. A fundamentação legal para esta modalidade de contratação encontra-se expressamente delineada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em particular aqueles voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A presente análise detalhará os aspectos que corroboram a inviabilidade de competição e a adequação da escolha da profissional, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

II. DA IMPRESCINDIBILIDADE E RELEVÂNCIA DA CAPACITAÇÃO

A necessidade da presente contratação emerge de uma demanda institucional clara e premente, conforme exhaustivamente detalhado no Documento de Formalização da Demanda nº 70/2025 (ID. H11646) e no Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 (ID. H12449), ambos integrantes do Processo Administrativo nº 2025-263. A Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre (ESJUD), em sua missão de promover a formação continuada e o aperfeiçoamento de seus profissionais, reconhece a capacitação como um pilar fundamental para a excelência na prestação dos serviços públicos e na promoção de um ambiente institucional ético e respeitoso. A palestra "Autismo: quebrando o tabu da negação e do preconceito" apresenta-se como uma oportunidade ímpar para o aprimoramento técnico e a atualização de conhecimentos, propondo uma imersão em conceitos e abordagens contemporâneas sobre o tema, com foco na conscientização, empatia e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A imperiosa relevância deste evento reside na sua capacidade de endereçar um fenômeno social crítico: a promoção dos direitos das pessoas com TEA e o combate ao desconhecimento e ao preconceito. É fundamental que magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre compreendam a fundo as especificidades do Transtorno do Espectro Autista, os desafios enfrentados por essas pessoas no acesso e na garantia dos seus direitos fundamentais, bem como o papel do Judiciário na inclusão social e na dignidade da pessoa humana, conforme explicitado na justificativa do Plano de Curso (ID. D15729) e do Documento de Formalização da

Demanda nº 70/2025 (ID. H11646). Esta iniciativa está diretamente alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, especificamente no atendimento da perspectiva: APRENDIZADO E CRESCIMENTO, Macrodesafio de: Capacitar e valorizar servidores e colaboradores, Objetivos: Redefinir política de valorização profissional e de competência técnica, o que a torna um investimento estratégico para o fortalecimento da cultura institucional baseada no respeito aos direitos humanos e na inclusão. A palestra, com carga horária de 2 horas-aula, oferece uma análise aprofundada que inclui tópicos como "Conceito, diagnóstico e características do Transtorno do Espectro Autista (TEA)", "Marcos legais: Lei nº 12.764/2012 e Lei Brasileira de Inclusão (LBI)", "Barreiras sociais, jurídicas e institucionais enfrentadas por pessoas com TEA", "O papel do Judiciário na proteção e na promoção da inclusão", "Preconceito, capacitismo e os efeitos da negação no acesso à cidadania", "Rede de apoio e articulação interinstitucional: políticas públicas e o papel das instituições do sistema de justiça", e "Boas práticas e decisões judiciais exemplares na promoção de direitos das pessoas com TEA", proporcionando aos participantes ferramentas essenciais para identificar, prevenir e combater a discriminação, promovendo uma sociedade mais inclusiva. A capacitação contínua dos servidores e magistrados, por meio de ações educacionais de alta qualidade como esta, promove um impacto positivo direto na qualidade do serviço público, na eficácia das intervenções e na construção de um ambiente de trabalho mais justo e equitativo.

III. DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A contratação em tela se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço a ser contratado não é um serviço genérico de capacitação, mas sim a prestação de serviço de docência por uma profissional de notória especialização para um evento específico e de conteúdo singular: a palestra "Autismo: quebrando o tabu da negação e do preconceito".

A singularidade do objeto reside na expertise e no conhecimento aprofundado da Sra. Leila Daiana Dantas Mathias na temática específica do Transtorno do Espectro Autista (TEA) sob a ótica do Direito, Inclusão e Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como nas áreas de Psicologia e Educação Inclusiva, Políticas Públicas e Serviço Social, Saúde Mental e Neurodiversidade. Sua abordagem, conteúdo programático e a profundidade da análise são únicos e não podem ser replicados por outro profissional de forma idêntica para atender a demanda institucional com a mesma qualidade e especificidade. A notória especialização, neste contexto, refere-se à qualificação individual e à reputação acadêmica e profissional da Sra. Leila Daiana Dantas Mathias, que detém um currículo vasto e publicações relevantes na área, atestando sua capacidade singular para ministrar a palestra. Conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda nº 70/2025 (ID. H11646) e no Plano de Curso (ID. D15729), a formadora possui bacharelado em Direito pela Universidade Estácio de Sá (2008), pós-graduações em GESTÃO ESTRATÉGICA NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS pela Faculdade Projeção de Brasília (2014), em CIÊNCIAS PENAS pela Universidade Cândido Mendes (2017), em SEGURANÇA PÚBLICA pela Faculdade Unyleya (2020), e em INCLUSÃO E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA pela CBI of Miami (conforme Certificado ID. D15730, concluído em 22 de abril de 2024), além de ter realizado curso em Direito dos Autistas em 2021. Sua experiência profissional inclui atuação como Assessora Jurídica do Magistrado Titular da Vara da Comarca de Humaitá - AM (2011), Oficial de Gabinete no Ministério Público do Estado do Acre - MPAC (2015), e professora substituta do curso de Direito da Universidade Federal do Acre (2016), bem como professora para concurso na área de Direito (2017). Atualmente, é advogada especialista em Direitos

das Pessoas com Deficiência, exercendo advocacia desde 2016. A autoria de seu livro, intitulado "AUTISMO: QUEBRANDO O TABU DA NEGAÇÃO E DO PRECONCEITO", conforme mencionado no Plano de Curso (ID. D15729), reforça sua inquestionável especialização e reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional e na área de inclusão sobre o tema.

A inviabilidade de competição é manifesta, uma vez que não há pluralidade de profissionais que possuam a mesma bagagem acadêmica, experiência e reconhecimento específico na abordagem interdisciplinar do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Direitos da Pessoa com Deficiência, com a mesma profundidade e qualidade da Sra. Leila Daiana Dantas Mathias. A escolha da profissional foi pautada pela sua notória especialização e pertinência temática com as necessidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 (ID. H12449) e no Documento de Formalização da Demanda nº 70/2025 (ID. H11646). A Lei nº 14.133/2021, ao prever a inexigibilidade para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por notória especialização, reconhece que, em certas situações, a singularidade do objeto ou a exclusividade do profissional tornam a competição inviável. No caso em tela, a contratação de uma especialista de tão alto nível, com conteúdo programático específico e currículo de excelência, configura um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, essencial para o aperfeiçoamento dos servidores e magistrados e para o fortalecimento da atuação institucional na promoção da ética, inclusão e integridade.

IV. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PREÇO

A inviabilidade de competição, elemento central para a configuração da inexigibilidade de licitação, é patente no presente caso. Não se trata de uma escolha arbitrária por um fornecedor específico, mas sim da necessidade de acesso ao conhecimento e à expertise de uma profissional com características únicas e insubstituíveis. A Sra. Leila Daiana Dantas Mathias, com sua formação (quatro pós-graduações, incluindo uma em Inclusão e Direitos da Pessoa com Deficiência, e curso específico em Direito dos Autistas) e sua obra publicada sobre o tema ("AUTISMO: QUEBRANDO O TABU DA NEGAÇÃO E DO PRECONCEITO"), não possui equivalentes no mercado que possam oferecer a mesma singularidade de conhecimento e abordagem multidisciplinar sobre o Transtorno do Espectro Autista e os Direitos da Pessoa com Deficiência, tornando a competição inviável. A busca por uma profissional que atenda aos requisitos de notória especialização, pertinência temática e reconhecimento no campo da análise dos direitos e da inclusão de pessoas com TEA, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 (ID. H12449), conduziu à identificação da Sra. Leila Daiana Dantas Mathias como a solução mais adequada e eficaz para a demanda do Tribunal.

Adicionalmente, a adequação do preço proposto para a contratação foi devidamente verificada. O valor total estimado da contratação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondendo a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-aula, para uma carga horária de 2 (duas) horas-aula, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda nº 70/2025 (ID. H11646) e no Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 (ID. H12449). Para comprovar a compatibilidade desse valor com os parâmetros de mercado e a ausência de sobrepreço, foi verificado que o valor unitário por hora-aula de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) está em consonância com a Resolução ENFAM n. 2 de 12 de agosto de 2024 (ID. D15598), que fixa o valor de retribuição financeira para docentes com titulação de Especialização em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-aula, conforme Anexo do referido normativo:

ANEXO

(art. 17 da Resolução ENFAM n. 2 de 12 de agosto de 2024).

Atividade educacional	Titulação Doutorado*	Mestrado	Especialização	Graduação	Experiência técnica, profissional ou cultural
Docência/Coordenação	R\$ 450,00	R\$ 425,00	R\$ 400,00	R\$ 385,00	R\$ 300,00
Tutoria	R\$ 300,00	R\$ 285,00	R\$ 275,00	R\$ 265,00	R\$ 235,00
Conteudista	R\$ 450,00	R\$ 425,00	R\$ 400,00	R\$ 385,00	R\$ 300,00

Considerando que a Sra. Leila Daiana Dantas Mathias possui titulação de Especialização em Inclusão e Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme seu currículo detalhado no Plano de Curso (ID. D15729) e no Documento de Formalização da Demanda nº 70/2025 (ID. H11646), o valor proposto se mostra totalmente adequado e em conformidade com as diretrizes de remuneração para profissionais de sua qualificação no âmbito das escolas judiciais. O Mapa de Preços Item a Item (ID. R240180) também corrobora a unicidade da contratação da profissional e a ausência de outras cotações para o objeto específico, confirmando que a Sra. Leila Daiana Dantas Mathias é a única profissional habilitada para a prestação deste serviço singular, dada a sua notória especialização. A validade da proposta da Sra. Leila Daiana Dantas Mathias, conforme o Mapa de Preços Item a Item (ID. R240180), estende-se até 28/06/2025, garantindo a estabilidade do valor até a efetivação da contratação.

V. DA CONFORMIDADE LEGAL E PROCESSUAL

Todo o processo de planejamento e formalização da demanda foi conduzido em estrita conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 (ID. H12449) detalhou a necessidade, os requisitos da contratação, a descrição da solução como um todo e a declaração de inviabilidade de competição, culminando na declaração de viabilidade e aprovação pela equipe de planejamento. O Documento de Formalização da Demanda nº 70/2025 (ID. H11646) reiterou a justificativa da necessidade e a estimativa de custos. O Plano de Curso (ID. D15729) foi devidamente elaborado, contendo todos os detalhes do evento e do conteúdo programático, bem como o currículo da docente. O Comunicado Interno N° 7/2025 (ID. H12503), enviado pelo Coordenador de Planejamento e Gestão Educacional da ESJUD à Secretária de Logística e Gestão Administrativa, formalizou a solicitação de contratação, informando o valor e a dotação orçamentária. O Mapa de Preços Item a Item (ID. R240180) e a conformidade com a Resolução ENFAM n. 2 de 12 de agosto de 2024 (ID. D15598) atestam a adequação do preço. A contratação por inexigibilidade, neste caso, não se configura como uma dispensa de licitação por valor, mas sim pela inviabilidade de competição, característica intrínseca à natureza singular do serviço e à notória especialização da profissional em relação à palestra específica. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea "f", é clara ao permitir a contratação direta para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal quando a competição é inviável, como demonstrado pela notória especialização da **Sra. Leila Daiana Dantas Mathias** na abordagem da temática da palestra "Autismo: quebrando o tabu da negação e do

preconceito", um serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e de reconhecida excelência e pertinência para as atividades do Tribunal.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando a imperiosa necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a singularidade da expertise da Sra. Leila Daiana Dantas Mathias na prestação do serviço de docência na palestra "Autismo: quebrando o tabu da negação e do preconceito", a manifesta inviabilidade de competição e a comprovação da adequação do preço praticado, conclui-se pela plena conformidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. A presente justificativa visa a assegurar a transparência e a legalidade do procedimento, garantindo que a Administração Pública obtenha o serviço mais adequado às suas necessidades, com a devida economicidade e em estrita observância aos preceitos normativos vigentes.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA, Subsecretária** em 23/06/2025 às 09:34:39.